



**MENSAGEM N°. 20/2017**  
**BEBERIBE, 27 DE SETEMBRO DE 2017.**

ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário: João Ribeiro

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Data: 09 / 10 / 2017

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que "Institui o Dia da Gentileza e Cidadania no Município de Beberibe e dá outras providências".

Ser gentil é extremamente benéfico quando se entende que a gentileza abre portas, muda o rumo dos conflitos negociações, transforma humores, melhora as relações. Enfim, gentileza propicia inúmeras vantagens, tanto na vida de quem é gentil, quanto na de quem se permite receber gentilezas.

No ambiente de trabalho, nos espaços sociais, na rede comunitária e escolar cada vez mais se demanda a interação de atores dispostos a solucionar problemas e favorecer as conciliações. Nossa Constituição Federal, determina, como princípio fundamental, os ideais de solidariedade humana e de tolerância.

Incentivar, promover e disseminar conteúdos e ações relacionadas à gentileza faz-se importante, inclusive, para melhoria das condições de saúde física, mental, emocional e social das pessoas.

Assim, trabalhar a temática da gentileza é antes de tudo promover o exercício da cidadania, o resgate das relações interpessoais como o centro do desenvolvimento econômico, sustentável e social da população e das cidades.

Esta proposta legislativa tem o condão de criar, em nosso município, um dia dedicado a gestão palavras e ações eivadas de gentileza.

**Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.**

Cordialmente,

PEDRO DA CUNHA  
PREFEITO MUNICIPAL

À

Sua Excelência

**Eduardo Ribeiro Lima**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe

Av. Maria Calado, s/nº

Centro – CEP: 62.840-000



PROJETO DE LEI N°. 06/2017

**INSTITUI O DIA DA GENTILEZA E CIDADANIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARÁ, LEVA À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.**

**Art. 1º** Fica instituído, no calendário oficial do Município de Beberibe, o Dia da Gentileza e Cidadania a ser celebrado, anualmente, no dia 13 de novembro.

**Art. 2º** O Dia da Gentileza e Cidadania será destinado a incentivar e a destacar atitudes, ações e intervenções no campo educacional, cultural, de esporte e lazer, econômico, ambiental e de sustentabilidade social que visem ao bem-estar coletivo e que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida no Município com foco no fortalecimento do exercício da cidadania e da gentileza.

§ 1º Para efeito desta lei, gentileza deve ser definida como atitude, gestos e intervenções, individuais ou coletivas, que propiciem um olhar mais generoso e de respeito, sobre as pessoas e a cidade, promovendo a dignidade humana, preservação do patrimônio histórico e cultural, natural ou construído da cidade, ampliando as práticas de cidadania.

§ 2º No dia 13 de novembro, o lema de todo beberibense será: "Gentileza gera Gentileza".

**Art. 3º** O Poder Público municipal realizará parcerias com entidades públicas e privadas, visando à colaboração nas ações a serem promovidas durante o Dia da Gentileza e Cidadania, objetivando a atuação intersetorial, colaborativa e participativa de atores sociais.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE**, em 27 de setembro de 2017.

  
PEDRO DA CUNHA  
PREFEITO MUNICIPAL